

PORTARIA Nº 19 de 26 DE SETEMBRO DE 2022

*Fixa as regras de frequência no dia das
eleições 2022*

O **DIRETOR EXECUTIVO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACROREGIÃO TRIÂNGULO DO NORTE – CISTRI**, no uso de suas atribuições previstas no inc. XV do art. 44 do Estatuto, combinado com o inc. XXXII do art. 44 do Regimento Interno, e,

CONSIDERANDO a realização de eleições nos dias 02/10/2020 e 30/10/2022 nos termos do art. 2º da Resolução nº 23.669, de 14 de dezembro de 2021.

CONSIDERANDO que é direito e dever de todo cidadão o exercício do voto.

CONSIDERANDO que as pessoas que são convocadas pela Justiça Eleitoral são obrigadas a prestar o serviço naquela instituição em preferência à instituição onde trabalha.

CONSIDERANDO que *“nas Eleições 2022, no dia da eleição, todas as unidades da federação, sem exceção, observarão o mesmo horário oficial de Brasília.”* (art. 254 da Resolução nº 23.669, de 14 de dezembro de 2021)

CONSIDERANDO que *“o recebimento dos votos terminará às 17 horas, desde que não haja eleitoras ou eleitores presentes na fila de votação da seção eleitoral”* (art. 136 da Resolução nº 23.669, de 14 de dezembro de 2021 do TSE combinado com o art. 144 do Código Eleitoral)

CONSIDERANDO que *“havendo eleitoras ou eleitores na fila, a mesário ou o mesário procederá à sua identificação e entregará a respectiva senha, começando pelo último da fila, para que sejam admitidos(as) a votar”* (§ 1º do art. 136 da Resolução nº 23.669 do TSE, de 14 de dezembro de 2021 combinado com o art. 153 do Código Eleitoral).

CONSIDERANDO que o CISTRI presta o serviço SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, cuja falha ou omissão pode provocar a morte ou sequelas em pessoas;

RESOLVE:

Art. 1º. Os empregados públicos que estiverem escalados para trabalhar no CISTRI no dia das eleições, poderão exercer seu direito de voto em qualquer horário, após autorização da Central de Regulação.

Parágrafo primeiro. O horário definido no *caput* poderá ser modificado a critério da Central de Regulação.

Parágrafo segundo. Para evitar do empregado utilizar esse momento para exercer outra atividade senão a do voto, deverá o empregado apresentar seu comprovante de votação ao seu Coordenador respectivo.

Parágrafo terceiro. A equipe sairá na ambulância para o exercício do direito de voto. Se durante a votação, houver o acionamento de uma ocorrência, o empregado deverá, desde que não esteja dentro da cabine de votação, suspender sua votação e direcionar-se ao local de atendimento. Posteriormente, poderá retomar o voto.

Parágrafo quarto. Nas cidades onde houver mais de uma ambulância, deverão as equipes revezarem para votação. Uma equipe vai um horário e a outra vai após a conclusão da primeira equipe.

Parágrafo quinto. O empregado público que for justificar seu voto, se não o fizer por aplicativo da justiça eleitoral, seguirá as mesmas regras deste artigo.

Art. 2º Os empregados públicos que estiverem escalados para trabalhar na justiça eleitoral no dia das eleições, poderão receber dois dias de folga em outro momento, após autorizado pelo seu Coordenador.

Parágrafo primeira. Considerando a carência de profissionais no mercado, a folga deverá ser concedida até 90 dias após as eleições.

Parágrafo segundo. A folga compreende uma jornada de trabalho, sendo:



Consórcio Público Intermunicipal de Saúde
Rede de Urgência e Emergência da
Macrorregião do Triângulo do Norte

CISTRI

- a) 12 horas para os técnicos de enfermagem e condutores socorristas;
- b) 24 horas para os médicos e enfermeiros;
- c) 8 horas para os empregados do setor administrativo.

Art. 3º. Os empregados que trabalharam no CISTRI no dia das eleições não receberão hora extra, pois é entendimento desta instituição que o dia das eleições não é feriado, nos termos do art. 380 do Código Eleitoral.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 26 de setembro de 2022.



Rodrigo de Alvim Mendonça
Diretor Executivo – CISTRI SAMU